

ATO PORTARIA Nº 131, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIOAMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, todos publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.002053/98- 21,

RESOLVE:

Art. 1º - A pesca profissional no Lago Paranoá será permitida nas condições estabelecidas a seguir:

I. Período permitido: até 31 de dezembro de 2004.

II. Áreas permitidas:

a) braço do Riacho Fundo, da sua foz até a Ponte Costa e Silva;

b) braço do Bananal, da sua foz até uma linha imaginária que parte do Centro Olímpico da Universidade de Brasília até a margem oposta, e cujos pontos estão indicados por placas.

III. Petrechos permitidos:

a) tarrafa com malha igual ou superior a 60mm (sessenta milímetros), medida tomada entre nós opostos, da malha esticada;

b) linha de mão, caniço simples e caniço com molinete.

§ 1º - Os pescadores profissionais registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA receberão autorização especial de pesca a ser emitida pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal, autorizações estas limitadas a um total de 150 (cento e cinquenta) unidades.

§ 2º - O Órgão Ambiental do Distrito Federal estabelecerá os critérios para a concessão da autorização especial de pesca referida no parágrafo anterior.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislações complementares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SUDEPE nº 229, de 10 de outubro de 1966.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO